



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MINAS GERAIS**

PORTARIA Nº 104, DE 15 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre o Sistema de Controle de Acesso às instalações da Procuradoria da República em Minas Gerais e Procuradoria Regional da República da 6ª Região e dá outras providências.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MINAS GERAIS e o PROCURADOR-CHEFE REGIONAL DA PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 6ª REGIÃO, no exercício conjunto da Chefia do Ministério Público Federal em Minas Gerais (MPF-MG) e no uso de suas atribuições legais e regimentais;

RESOLVEM:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º O acesso de pessoas às instalações das unidades do Ministério Público Federal em Minas Gerais – MPF-MG deverá observar as normas contidas na presente portaria.

Art. 2º Compete à Divisão de Segurança Orgânica e Transporte (DISOT) a gestão do controle de acesso de pessoas às unidades do MPF-MG, sob supervisão da chefia administrativa.

Art. 3º O controle de acesso de pessoas abrange os atos de identificação, cadastramento, autorização de acesso, registros de entrada e saída e verificação do uso de crachás.

**CAPÍTULO
II IDENTIFICAÇÃO E REGISTRO**

Art. 4º O acesso de pessoas às instalações das unidades do MPF-MG está condicionado à prévia identificação, cadastro e registro de entrada.

§1º A identificação de qualquer pessoa far-se-á mediante solicitação de documento oficial com foto, cujos dados serão registrados em sistema informatizado, quando disponível.

§2º O visitante deverá ser anunciado pelo servidor ou colaborador encarregado da recepção e sua entrada deverá ser autorizada por membro ou servidor lotado no setor ao qual se destina.

§3º Caso o visitante seja pessoa em situação de rua e não disponha de documento oficial de identificação, o registro de entrada será efetuado com as informações fornecidas, e um servidor ou colaborador do MPF o acompanhará até o setor de destino.

Art. 5º Os visitantes poderão utilizar a biblioteca do MPF-MG no período das 13 às 18 horas.

Art. 6º É vedado o ingresso no edifício-sede do MPF-MG de pessoas:

I - para a entrega de refeições ou encomendas;

II - para angariar donativos;

III - para a prática de comércio ou propaganda;

IV - para a prestação de serviços autônomos não vinculados a contrato ou convênio firmado com o MPF-MG;

V - portando armas de qualquer natureza, ressalvado o disposto no art. 11;

VI - portando objetos que, por sua natureza, representem risco à incolumidade física ou patrimonial;

VII - com qualquer espécie de animal, salvo cão-guia. Parágrafo único. Após receber o aviso dos encarregados da recepção, o interessado deverá dirigir-se imediatamente à portaria para receber sua encomenda ou para entregar donativos.

Art. 7º Os setores de Segurança Institucional das unidades manterão arquivo dos registros das visitas às respectivas instalações pelo prazo mínimo de 12 meses.

Art. 8º A Divisão de Segurança Orgânica e Transporte providenciará os crachás de identificação destinados a membros, servidores e estagiários.

§1º A Seção de Estágio distribuirá os crachás destinados aos estagiários e os recolherá após o encerramento do vínculo com a instituição, mantendo registro atualizado.

§2º As empresas contratadas fornecerão os crachás de identificação dos colaboradores e a DISOT providenciará os crachás de acesso.

§3º O crachá de identificação é de uso pessoal, intransferível e obrigatório para o acesso, circulação e permanência nas dependências da unidade e deverá ser posicionado em local visível acima da cintura do usuário.

§4º O usuário do crachá é responsável por sua guarda e conservação.

§5º Desfeito o vínculo do usuário com a instituição, faz-se obrigatória a devolução do crachá de identificação à DISOT.

§6º O usuário deverá comunicar à DISOT a perda ou extravio do crachá de identificação com apresentação do boletim de ocorrência.

Art. 9º A Coordenadoria de Administração deverá informar à Divisão de Segurança Orgânica e Transporte os dados de identificação dos colaboradores vinculados à sua Chefia, que prestam serviços ao MPF-MG, para confecção dos crachás de acesso. Parágrafo único. A Coordenadoria de Administração manterá cadastro atualizado dos prestadores de serviço vinculados à sua Chefia e deverá providenciar o recolhimento dos crachás de acesso dos empregados desligados, devolvendo-os à DISOT.

Art. 10. O ingresso de visitantes nas dependências do MPF-MG será efetuado obrigatoriamente pelos pórticos detectores de metal, nas unidades que dispuserem dos equipamentos.

§1º As pessoas com deficiência terão acesso diferenciado e quando necessário a inspeção pessoal será efetuada por meio de detector de metais de uso manual.

§2º Os portadores de marca-passo estarão sujeitos à inspeção física

Art. 11. É proibido o ingresso nas dependências das unidades do MPF-MG de pessoas portando qualquer tipo de arma, salvo os servidores da segurança institucional do MPU com porte regular; procuradores da República; promotores de Justiça; juízes; militares das Forças Armadas; policiais federais, policiais civis e policiais militares; profissionais de segurança de empresas de escolta de cargas e valores e vigilantes contratados pelo MPF-MG, quando em serviço, os quais deverão apresentar o documento que autoriza o porte.

§1º Não será permitido o acesso de tais pessoas armadas se forem investigadas ou acusadas em quaisquer espécies de procedimentos relacionados à atuação do MPF.

§2º As demais pessoas que portarem armas de fogo apresentarão, para o devido registro, o documento que autoriza o porte e deverão acautelar a arma em cofre destinado a este fim. §3º Os objetos que ofereçam risco à segurança e cuja posse não caracterize crime deverão ser acautelados, desde que haja local apropriado a sua guarda.

Art. 12. Durante os eventos institucionais realizados no MPF-MG caberá à Divisão de Segurança Orgânica e Transporte autorizar a entrada e permanência dos integrantes de serviços de segurança armada de autoridades.

Art. 13. Os profissionais de segurança de empresas de escolta de cargas e valores deverão ser acompanhados por Técnico de Segurança Institucional e Transporte.

Art. 14. A saída de bens patrimoniados das dependências das unidades do MPF-MG, excetuado o uso ordinário de veículos oficiais, deverá ser precedida de apresentação da autorização de saída ou termo de uso e guarda emitido pelas Coordenadorias Administrativas.

CAPÍTULO III INGRESSO FORA DO HORÁRIO NORMAL DE EXPEDIENTE

Art. 15. O ingresso nas dependências do edifício-sede do MPF-MG fora do horário normal de expediente, inclusive em feriados e finais de semana, somente será permitido a:

I - membros do MPF lotados na PRR6, PR/MG e suas unidades municipais do estado de Minas Gerais;

II - Secretário Estadual, Coordenador(a) de Administração, Coordenador(a) de Tecnologia de Informação e Comunicação, Coordenador(a) Jurídica e de Documentação, Coordenador(a) de Gestão de Pessoas e respectivos substitutos;

III - servidore(as) das Chefia de Gabinete da(o) Procurador(a)-Chefe e Chefia de Gabinete da(o) Procurador(a)-Chefe Regional, Assessoria de Comunicação Social, Assessoria Jurídica, Assessoria de Pesquisa e Análise Descentralizada e Assessoria de Planejamento e Gestão Estratégica;

IV - chefe da DISOT e respectivo substituto, bem como Técnicos de Segurança Institucional e Transporte lotados na PR/MG;

V – chefes da Divisão de Engenharia e Arquitetura e do Núcleo de Manutenção e Serviços Gerais e seus substitutos, bem como o(s) servidor(es) responsável(is) por gerenciar o serviço de manutenção predial;

VI – chefes do Núcleo de Infraestrutura de Tecnologia da Informação e da Seção de Atendimento e Relacionamento e seus substitutos;

VII - servidores lotados na Procuradoria Regional Eleitoral durante o período eleitoral;

VIII - servidores da PR/MG e PRR6, após prévia autorização do(a) Procurador(a)-Chefe, Procurador(a)-Chefe Regional, Secretário Estadual, Coordenadores de áreas e chefe da DISOT;

IX - empregados de empresas contratadas ou prestadores de serviço, conforme autorização do Secretário Estadual ou Coordenadores de áreas da qual deverão constar os dados de identificação do empregado, o tipo de serviço a ser executado, bem como a data, o local, o tempo previsto de permanência e a indicação do(s) servidor(es) que acompanhará(ão) os serviços;

CAPÍTULO

IV SISTEMA DE MONITORAMENTO (CFTV)

Art. 16. São de caráter sigiloso as informações e os dados, assim como os registros de acesso ao sistema de segurança e às imagens do sistema de monitoramento (CFTV) das unidades do MPF-MG, aos quais terão acesso:

I - Procurador(a)-Chefe da PR/MG e Procurador(a)-Chefe da PRR6;

II - Secretário(a) Estadual;

III - Chefe da DISOT e o respectivo substituto em exercício;

IV - servidores responsáveis pela operação e fiscalização do sistema de CFTV.

§1º A divulgação das imagens gravadas pelos sistemas de CFTV das unidades do MPF-MG somente poderá ser feita com autorização da(o) Procurador(a)-Chefe da PRMG, do Procurador(a)-Chefe da PRR6 ou por determinação judicial.

§2º O terceiro que demonstrar legítimo interesse poderá requerer imagens e outras informações ao(à) Procurador(a)-Chefe ou Procurador(a)-Chefe Regional.

§3º É vedado o uso do sistema de imagens para controle de frequência de servidores, salvo por determinação expressa do(a) Procurador(a)-Chefe ou Procurador(a)-Chefe Regional, em casos excepcionais.

CAPÍTULO V

CLAVICULÁRIO GERAL

Art. 17. A Divisão de Segurança Orgânica e Transporte deverá manter serviço de claviculário geral no MPF-MG.

§1º As chaves do claviculário devem estar organizadas e protegidas individualmente por lacres de segurança, permanecendo sob monitoramento do CFTV.

§2º O serviço de confecção de chaves será realizado mediante solicitação encaminhada à DISOT.

§3º O empréstimo de chaves está disponível aos membros e servidores relativamente a seus respectivos locais de trabalho ou a ambientes de uso coletivo, mediante registro.

§4º Em caso de extravio de chave, o usuário deverá comunicar formalmente o ocorrido à DISOT, arcando com as despesas decorrentes da confecção de nova chave.

Art. 18. Os vigilantes deverão verificar o trancamento das salas e gabinetes das unidades do MPF-MG após o término do expediente.

CAPÍTULO VI

EVENTOS INSTITUCIONAIS E ACESSO DE PROFISSIONAIS DA IMPRENSA

Art. 19. Durante os eventos realizados nas unidades do MPF-MG, ficarão sujeitos ao uso de instrumento de identificação específico:

I - convidados externos;

II - prestadores de serviço que participem do evento;

III - veículos usados para transporte de autoridades, de participantes ou de cargas.

Parágrafo único. A área responsável pelo evento deverá encaminhar previamente ao setor de Segurança Institucional a relação detalhada das pessoas envolvidas na atividade, contendo nome, cargo, matrícula ou número de documento de identificação e, ainda, dados dos órgãos e das empresas participantes, bem como dados de placa, modelo e cor dos veículos utilizados.

Art. 20. Os profissionais de imprensa deverão obter autorização prévia da Assessoria de Comunicação Social para realizar cobertura jornalística, filmagem e fotografia nas dependências do edifício-sede do MPF-MG.

§1º A ASCOM comunicará à DISOT a respeito da autorização de que trata este artigo.

§2º Os profissionais de imprensa deverão cumprir as exigências de identificação, cadastro e registro especificados nesta Portaria.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. As disposições previstas nesta Portaria devem ser aplicadas, no que couber, às Procuradorias da República nos Municípios, respeitadas as particularidades locais.

Art. 22. Compete ao(à) Secretário(a) Estadual dirimir as dúvidas suscitadas na aplicação desta Portaria, sendo os casos omissos decididos pela(o) Procurador(a)-Chefe ou Procurador(a)-Chefe Regional.

Art. 23. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário

CARLOS HENRIQUE DUMONT SILVA

PATRICK SALGADO MARTINS

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 20 mar. 2023. Caderno Administrativo, p. 13.](#)

M P F
Ministério Público Federal